

Lei nº: 888/71

Prorroga o prazo previsto no art.º 2º da Lei nº: 881/69, que autoriza a Licitação de ferro ao B.R.P.S. pela forma fixada de sua agência.

Sanjo, Cirilo Lyrio Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus e eu, Sanjo, sanciono a seguinte Lei.

Art.º 1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar por mais (dois) meses o prazo estipulado no art.º 2º da Lei nº: 891/69.

Art.º 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º: Revogam-se as disposições em contrário  
Sala das Sessões, 15 de julho de 1971

Sanciono a presente Lei nº: 888/71, como redigida

Registre-se Publique-se e Cumpra-se  
João Lyrio do Regato, aos 19 dias do mês de julho de 1971.

João Lyrio do Regato  
Prefeito Municipal